

Carlos Alberto Pais da Costa, Endereço: Av. das Laranjeiras, 3780-202 Anadia.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Manuela Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-11-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 16-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

303702691

#### Anúncio n.º 9302/2010

##### Prestação de Contas (Liquidatário)

Processo n.º 104/09.4T2AVR-J — Referência: 8858948

A Dra. Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Juízo e Tribunal, faz saber que são os Credores e o falido João Tavares Pinheiro, NIF 103.934.910, domicílio: Aldeia, Arrancada do Vouga, 3750 Agueda, notificados, para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário Judicial (artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

Aveiro, 23-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

303727064

#### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

##### Anúncio n.º 9303/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 3877/06.2TBBCL-Q

Administrador Insolvência: Dr. José Barros de Oliveira

Credor: CONFEGUIAL — Confecções Têxteis L.ª

A Dr.ª Isabel Maria Barros, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 5866192

Data: 08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria Barros*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Pires*.

303671028

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

##### Anúncio n.º 9304/2010

Processo n.º 1023/07.4TBBNV-E

A Dra. Catarina Baptista da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Silva e Costa & Santos da Fonseca, L.ª, NIF — 507015916, endereço: Rua Dr. Francisco Sousa Dias, N.º 5, 2135-000 Benavente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Benavente, 17.12.2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Catarina Baptista da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

302702551

#### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

##### Anúncio n.º 9305/2010

Processo n.º 873/05.0TBBERG — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) — N/Referência: 8292152

Credor: Maria do Sameiro Gonçalves Ribeiro Carneiro e outros Insolvente: Malhas e Confecções Fenixton, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Malhas e Confecções Fenixton, L.ª, NIF 501 718 281, com sede na Rua do Carvalho, n.º 38, 3.º, 4700-000 Braga

Administradora da Insolvência: Dra. Paula Peres, NIF 165 192 437, com domicílio profissional na Rua Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.